LEI Nº 2.769/98

"Dispõe sobre recadastramento de lotes vagos no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal promoverá o recadastramento dos lotes vagos existentes no Município de Coronel Fabriciano, com o objetivo de identificar o proprietário, bem como o seu domicílio.

§ 1º - O recadastramento dos imóveis vagos, será feito, quando o proprietário ou responsável procurar a guia de IPTU, no setor de Arrecadação e Cadastro.

§ 2º - Se o proprietário residir fora de Coronel Fabriciano, deverá deixar o endereço de um responsável no Município.

Art. 2º - A falsidade na declaração de endereço, acarretará ao proprietário, multa no valor do IPTU do(s) lote(s) vago(s).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 05 de novembro de 1998.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL